



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria de Saúde

A espécie: Pregão Presencial nº 025/2016

Modo de Julgamento: Menor Preço unitário

Prazo: 60 dias

Valor Máximo: R\$ 68.075,00 (sessenta e oito mil setenta e cinco reais)

Forma de Pagamento: em ate trinta dias após conclusão do objeto

Os fatos:

Trata-se de aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária do Município, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS, conforme resolução do Secretário de Estado da Saúde do Paraná nº 604/2015, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas uma empresa participou do certame, tendo como vencedora a pessoa jurídica de **Ecofarmas Comercio de Medicamentos Ltda.**, vencedora de todos os itens do lote um sendo a única participante, com valor de R\$ 68.075,00 (sessenta e oito mil e setenta e cinco reais).

Dos Documentos

A empresa participante trouxe aos autos a documentação exigida em edital.

Do Direito

O objeto do Pregão para de aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária do Município, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS, conforme resolução do Secretário de Estado da Saúde do Paraná nº 604/2015, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, havendo uma única participante, quando poderia se ter mais.

Concluindo, a empresa trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Sendo declarada vencedora em todos os itens e lotes do certame.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação da empresa vencedora do objeto do respectivo processo licitatório, eis que em compulsando-se os referidos autos, não se constatou vício ou desacordo legal.

Três Barras do Paraná, 14 de julho de 2016.

Marcos A. Fernandes - OAB-PR 21238